PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 322.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Emil Tomas Goncalves)
18/03/2026: NÃO CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5B8 DJZHL 4KLKP MYPWU

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA**
**11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA - PROJUDI**
**Avenida Duque de Caxias, 689 - 6º andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3232 - Celular: (43) 3572-3483 - E-mail: lon-11vc@tjpr.jus.br**

Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Administração judicial
Valor da Causa: R$7.000.000,00
Autor(s):
- CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) Thiago Medeiros Amorim Transportes ME)
- Thiago Medeiros Amorim Transportes ME

Réu(s):

Vistos

**I.**

A recuperanda, nos termos dispostos no petitório da seq. 318.1, alegou que o caminhão Scania R540 A6X4, placa AZT9A02, integrante de sua frota, se mostra essencial para manutenção da atividade operacional da sociedade.

Menciona que o aludido veículo passou a ser objeto de ação de busca e apreensão ajuizada pelo credor fiduciário, sob razão de inadimplemento contratual.

Ante o exposto, pugna pela concessão de tutela de urgência visando à imediata restituição do mencionado veículo à posse da recuperanda.

Vieram os autos conclusos para deliberação.

**II.**

De plano, socorro-me do exposto na decisão da seq. 111.1, item “I”, para afastar a competência deste juízo recuperacional para dispor acerca do sobrestamento dos atos de constrição, eis que findado o prazo de blindagem previsto na legislação reguladora.

Ademais, o art. 49, § 3º da LREF é categórico ao dispor que os bens essenciais com garantia fiduciária não podem ser retirados do estabelecimento durante o período de blindagem. Assim, entendo que referida norma não permite interpretação extensiva de seu conteúdo, conforme pleiteado pela recuperanda. Neste sentido, aliás:

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 322.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Emil Tomas Goncalves)
18/03/2026: NÃO CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5B8 DJZHL 4KLKP MYPWU

*RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CREDOR COM GARANTIA FIDUCIÁRIA – BUSCA E APREENSÃO DE BENS DADOS EM GARANTIA (ARROZ ROSALITO) - SUPERAÇÃO DO "STAY PERIOD" E ADVENTO DE DECISÃO CONCESSIVA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Decisão agravada que reconheceu a essencialidade dos bens dados em garantia – Inconformismo do credor fiduciário – Acolhimento* ***– O bem alienado fiduciariamente não pode ser considerado bem de capital essencial às atividades da recuperanda. Além disso, não só o prazo do "stay period" já se esgotou, como já houve homologação do plano e concessão da recuperação judicial, situação que autoriza a retomada dos bens dados em garantia de alienação fiduciária – Art. 49, § 3º, LRJ*** *– Incidência do Enunciado III do Grupo Reservado de Câmaras de Direito Empresarial do TJSP autoriza a retomada dos bens, objeto de garantia fiduciária, após o "stay period", ainda que sejam essenciais à atividade empresarial – RECURSO PROVIDO. AGRAVO INTERNO – Interposição contra decisão que deferiu o pedido de antecipação da tutela recursal – Agravo interno cujo exame fica prejudicado diante do julgamento do agravo de instrumento – AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2272968-78.2021.8.26 .0000 Santa Cruz do Rio Pardo, Relator.: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 27/01/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 27/01/2023 – grifos nossos)*

*DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESSENCIALIDADE DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE . ENCERRAMENTO DO STAY PERIOD. IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DA POSSE APÓS O PRAZO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I . CASO EM EXAME 1. A decisão recorrida reconheceu a essencialidade provisória de caminhão alienado fiduciariamente e determinou sua restituição à recuperanda. 2. O agravante interpôs Agravo de Instrumento alegando impossibilidade de manutenção da posse do bem após o término do stay period . II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 3. A questão em discussão é saber se é possível manter bem alienado fiduciariamente na posse da recuperanda após o fim do stay period. III . RAZÕES DE DECIDIR 4. O art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101 /2005 exclui da recuperação judicial os créditos garantidos por alienação fiduciária . A suspensão prevista no art. 6º, § 4º, tem caráter temporário e não foi prorrogada. 5. A jurisprudência atual do STJ (CC 191 .533/MT) determina que, encerrado o stay period, cessa a competência do juízo recuperacional para impedir atos constritivos, ainda que sobre bens essenciais. 6. A jurisprudência desta Corte reafirma que não subsiste blindagem patrimonial após o prazo legal. 7. No caso, o stay period encerrou-se mais de um ano antes da interposição deste recurso, sem renovação, impossibilitando a manutenção da posse do bem pela recuperanda. 8. Assim, deve ser autorizada a retomada das medidas*

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 322.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Emil Tomas Goncalves)
18/03/2026: NÃO CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5B8 DJZHL 4KLKP MYPWU

*expropriatórias pelo credor fiduciário. IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Agravo de Instrumento conhecido e provido, para afastar a declaração de essencialidade quanto à manutenção da posse e autorizar o prosseguimento das medidas expropriatórias. 10. Tese de julgamento:* ***Encerrado o stay period, é inviável a manutenção, pela recuperanda, da posse de bem alienado fiduciariamente, ainda que essencial, devendo ser assegurado ao credor fiduciário o prosseguimento das medidas expropriatórias****. (TJ-PR 00849565420258160000 Curitiba, Relator.: substituta ana paula kaled accioly rodrigues da costa, Data de Julgamento: 18/02/2026, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 18/02/2026 – grifos nossos)*

Portanto, ausente o requisito da probabilidade do direito, **nego provimento** ao pedido de tutela emergencial formulado na seq. 318.1.

**II.**

Considerando os teores dos petitórios das seqs. 311 e 315, remetam-se os autos com **vista** ao Ministério Público, conforme determinado na decisão da seq. 304.1, item “13”.

II.1 – Apresentado o parecer ministerial, retornem os autos conclusos, anotando-se **urgência.**

Intimem-se. Cumpra-se.

Londrina, data lançada eletronicamente.

(Assinado Digitalmente)
**Emil Tomás Gonçalves**
**Juiz de Direito**

(gucl)